

GETAP

GRUPO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS APLICADOS

Moeda Funcional

Moeda Funcional

- **Introdução:**
 - Conceitos gerais
 - Indicadores para definição de moeda funcional
 - Panorama das empresas brasileiras
 - Exemplos de distorção
- **Definições das propostas: implementação total IFRS x Eliminação dos Efeitos - CPC 02**
- **Aspectos Gerais:**
 - Simplificação
 - Fiscalização
 - Interferência nas relações com particulares
- **Legislação comparada**
- **ECD x ECF x Publicação de Balanço**
- **Considerações e Conclusão**

Conceito Moeda Funcional

CPC 02/ IAS 21

O CPC 02 Define moeda funcional como sendo:

- A moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera.
- O ambiente econômico principal da entidade é com raras exceções, aquele em que ela fundamentalmente gera e desembolsa caixa.
- Determinação moeda funcional leva em consideração indicadores primários e secundários.

Indicadores para definição de moeda funcional

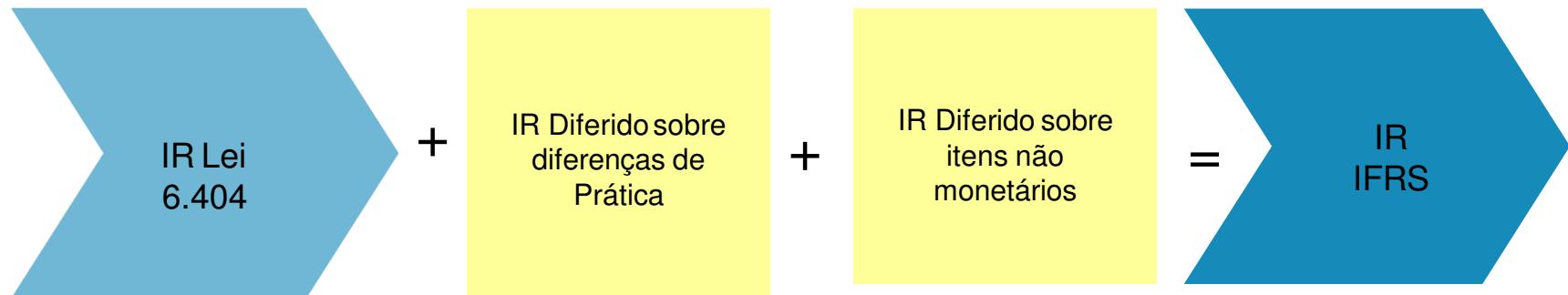
- Moeda que mais influencia os **preços de bens e serviços** (geralmente será a moeda na qual o preço de venda de seus produtos e serviços está expresso e acertado);
- Moeda do país cujas forças competitivas e regulamentos mais **influenciam na determinação do preço de venda** de seus produtos e serviços;
- Moeda que mais **influencia mão de obra, material e outros custos** para fornecimento de produtos ou serviços (geralmente será a moeda na qual tais custos são expressos e liquidados);
- Moeda na qual são obtidos, substancialmente, os **recursos das atividades financeiras** (ex: emissão de títulos de dívida ou ações);
- Moeda na qual são normalmente **acumulados os valores recebidos de atividades operacionais.**

Panorama das empresas brasileiras*

- **184 empresas** com possibilidade de adoção de moeda funcional distinta da nacional, considerando o perfil dos negócios.
- **Setores:**
 - Commodities
 - Mineração
 - Tradings
 - Indústria Aeronáutica
- Potencial de Receita Bruta: **R\$ 170 bilhões / ano.**

* Extraído de Verçosa, Paulo E. N.; et. al: *Um Estudo Sobre a Viabilidade da Adoção de Moeda Funcional Diferente da Nacional para Fins Tributários*. Revista da Receita Federal: Estudos Tributários e Aduaneiros. Brasília-DF, v.2, n.1, Dez-2015.

Exemplo de distorção do resultado



Moeda de apuração do imposto = R\$

Moeda Funcional = US\$

Principais Impactos:

- 1) Juros sobre capital próprio
- 2) Distribuição de Lucros
- 3) Subcapitalização
- 4) Hedge

Principais Diferenças de Prática

- 1) Custos de Empréstimos
- 2) Variação Cambial (R\$)
- 3) Custo dos Produtos Vendidos
- 4) Depreciação

Itens não monetários (R\$ histórico x R\$ taxa fim)

- 1) Intangível
- 2) Ativo Imobilizado
- 3) Estoque

Exemplo de distorção do resultado

Formação do estoque

	Base Fiscal em R\$ históricos	taxa do dia	Base Societária na Moeda Funcional USD	taxa de fechamento em 31-dez	Base Societária na Moeda de Apresentação R\$
Compra em 17-out	150.000	2,1020	71.361	2,3370	166.770
Compra em 10-nov	95.500	2,1335	44.762	2,3370	104.609
Saldos em 31-dez	<u>245.500</u>	(a)	<u>116.123</u>		<u>271.379</u> (b)

Cálculo do IR/CSSL Diferidos *	em R\$
Estoque Societário na Moeda de Apresentação R\$ (publicação)	271.379 (b)
Estoque Fiscal em R\$ históricos	245.500 (a)
Diferença entre Base Societária e Base Fiscal	25.879 (b) - (a)
Aliquota do IR/CSSL	34%
Despesa com IR/CSSL Diferidos	(8.799)

* O mesmo cálculo se aplica ao ativo fixo e ao ativo intangível

Exemplo de distorção do resultado

- Empresa tem o Dólar Americano (US\$) como sua moeda funcional;
- Possui um empréstimo em Dólar Americano de US\$ 100.000,00 (cem mil) com um banco no exterior;
- Possui contas a receber de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), decorrente de vendas no Brasil;
- Taxa do Dólar Americano:
 - No início do período - R\$ 3,00
 - No final do período - R\$ 2,00
- Empresa contrata operação de hedge "perfeito" para o Contas a Receber (R\$)

Resultado do Exercício:	US\$	R\$
Variação Cambial		
Empréstimo em US\$	0,00	0,00
Contas a receber	10.000,00	20.000,00
Despesa financeira oriunda do hedge	-10.000,00	-20.000,00
(=) Lucro antes do IR/CS	0,00	0,00
Apuração do Lucro Real / BC da CSLL (Ajustes de Moeda Funcional)		
(+) Adições		
Variação Cambial - Empréstimo em US\$	100.000,00	
(-) Exclusões		
Variação Cambial - Contas a receber em R\$		-20.000,00
(=) Lucro Real / BC da CSLL		80.000,00
IRPJ / CSLL Corrente (34%)		-27.200,00

- Ganho puramente fiscal e fictício.
- Nunca constou de suas demonstrações financeiras.
- Não representa base de dividendos.
- Não guarda qualquer relação ou base econômica no ambiente em que a entidade está inserida.
- Risco do hedge efetuado ser considerado especulativo (indedutível).
- Imprevisibilidade quanto ao lucro após o IR (base para dividendos).

Definições das propostas

Implementação Total - IFRS	Eliminação dos Efeitos - CPCo2
<ul style="list-style-type: none">➤ Lucro para efeitos de tributação = moeda funcional (Dólar, Euro, etc.);➤ Apuração do IRPJ/CSLL com base no resultado societário na moeda funcional (por exemplo: Dólar);➤ Conversão do valor apurado em Dólar para R\$(Reais) de acordo com as taxas a serem definidas pelas regras contábeis ou fiscais;➤ Conversão das demonstrações financeiras para R\$(Reais) para fins de apresentação e atendimento às demais obrigações acessórias (ECD, ECF, etc.).	<ul style="list-style-type: none">➤ Contabilidade societária em moeda funcional (Dólar, Euro, etc.);➤ Contabilidade fiscal em moeda funcional R\$(Reais);➤ Apuração do IRPJ/CSLL com base no balanço fiscal em R\$(Reais).

Aspectos Gerais

Implementação total - IFRS	Eliminação dos Efeitos - CPCo2
<p>Maior Simplificação:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Único sistema de custeio;➤ Único sistema de ativo fixo;➤ Único patrimônio líquido para determinação de JCP e regras de subcapitalização;➤ Resultado societário para fins de dividendos;➤ Custeio para fins de Preços de Transferência e demais tributos seguindo as regras contábeis;	<p>Menor Simplificação:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ Dupla contabilidade fiscal e societária;➤ Tempo e complexidade do processamento operacional nas empresas para controle de ambas contabilidades;

Aspectos Gerais

Implementação total - IFRS	Eliminação dos Efeitos - CPCo2
Fiscalização: <ul style="list-style-type: none">➤ Sinergia no processo de fiscalização : ECD, balanço publicado e resultados para fins tributários;➤ Histórico da empresa, processos decisórios, relatórios e orçamentos pautados na moeda funcional;➤ Explicações de balanço e outras publicações realizados na moeda funcional;	Fiscalização: <ul style="list-style-type: none">➤ Falta de sinergia entre o balanço fiscal e o balanço contábil;➤ Complexo entendimento dos resultados contábeis efiscais;➤ Necessidade de explicações e reconciliações das variações;
Interferência nas relações particulares: <ul style="list-style-type: none">➤ Menor interferência	Interferência nas relações particulares: <ul style="list-style-type: none">➤ Maior interferência

Legislação Comparada

Adoção Plena

- **USA** (em processo de convergência, mas já admite moeda funcional)
 - Imposto é calculado na mesma moeda funcional das demonstrações financeiras e depois traduzido para moeda local (USD) para fins de demonstração / obrigações acessórias. Se mais de uma moeda funcional for utilizada para fins de elaboração de demonstrações financeiras de diferentes segmentos existente na mesma pessoa jurídica, o contribuinte deverá exercer a opção por apenas uma delas, fundamentando sua escolha.
- **Reino Unido** (adota as IFRS)
 - As autoridades fiscais permitem que as declarações sejam elaboradas e apresentadas na mesma moeda das Demonstrações Financeiras, porém há que traduzir as obrigações fiscais a libras esterlinas de acordo com as taxas definidas pelas autoridades fiscais quando da apresentação da declaração de impostos.
- **Espanha** (adota as IFRS)
 - As Demonstrações Financeiras são base para o cálculo de impostos independentemente da moeda funcional da Companhia, as quais devem ser convertidas na moeda local (moeda de apresentação).
- **Outros países:** Canadá, Coreia do Sul

Legislação Comparada

Adoção mediante Autorização

➤ Chile (adota as IFRS)

- Imposto é calculado na mesma moeda funcional das demonstrações financeiras, desde que previamente autorizado pelas autoridades chilenas. A análise da moeda funcional indicada nas demonstrações financeiras geralmente é usada como suporte para solicitar a autorização perante as autoridades Chilenas.

➤ Holanda (adota as IFRS)

- Imposto é calculado na mesma moeda funcional das demonstrações financeiras, mediante prévia autorização das autoridades Holandesas. O imposto é traduzido para moeda local (EUR) para fins de demonstração / obrigações acessórias.

➤ Luxemburgo (adota as IFRS)

- Obrigatória a utilização da mesma moeda funcional das demonstrações financeiras apenas para alguns setores, mas para outros depende de prévia autorização das autoridades fiscais.

➤ Outros países: Austrália

Legislação Comparada

Adoção Parcial

➤ Peru (adota as IFRS)

- O contribuinte é obrigado a manter demonstrações financeiras na moeda local e o imposto é calculado a partir dessas demonstrações. Apenas alguns setores (mineração e óleo e gás) e sob certas circunstâncias podem ter autorização do Governo Peruano para apurar seus impostos em moeda estrangeira.

➤ Portugal (adota as IFRS)

- Sempre que um sujeito passivo de imposto de renda adote como moeda funcional uma moeda diferente do Euro, este será obrigado a evidenciar no processo de documentação fiscal as diferenças de câmbio decorrentes de todas as transações efetuadas, de modo que o imposto a pagar apurado seja igual ao que seria apurado se a moeda funcional fosse o Euro. Ou seja, ainda que seja possível utilizar moeda funcional, será necessário ter a contabilidade em moeda local para atender às exigências fiscais.

➤ Outros países: Japão, Brasil

Legislação Comparada Sem Adoção

- **Alemanha** (adoção voluntária das IFRS apenas para fins de apresentação)
 - O contribuinte é obrigado a manter demonstrações financeiras na moeda local (EUR) e o imposto é calculado a partir dessas demonstrações.
- **Áustria** (adota as IFRS)
 - O contribuinte é obrigado a manter demonstrações financeiras na moeda local (EUR) e o imposto é calculado a partir dessas demonstrações.
- **Outros países:** África do Sul, Argentina, México, China, Turquia, Rússia, Arábia Saudita, França.
- **Observação:**
 - Há que se considerar que alguns países, diferentemente do Brasil, adotaram o IFRS para fins de elaboração das Demonstrações Consolidadas, mantendo seu *Local GAAP* para as demonstrações individuais, as quais são utilizadas como base para a tributação.

ECD x ECF x Publicação de Balanço

- **Balanço Societário** – Lei 6.404/76 alterada pela Lei 11.638/07, CPC's deliberados e Lei 11.941/09 – Escrituração em moeda funcional convertido para moeda de apresentação (DF's Publicadas)
- **Escrituração Comercial** – Obrigação Legal do Livro Diário (ECD) refletindo todos os lançamentos do Balanço Societário (Escrituração em moeda de apresentação R\$)
- **Contabilidade Tributária** – Contabilidade em moeda funcional Reais (R\$) como base para apuração do IRPJ e CSLL (art. 62 da Lei 12.973/14) - ECD e ECF.

ECD x ECF x Publicação de Balanço Escrituração Comercial

Código Civil Brasileiro em seu Art. 1183 determina:

"A escrituração será feita em **idioma e moeda corrente nacionais** e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transporte para as margens"

O mesmo é dito no item **2.1.1 da NBCT 2 do CFC**, que determina que a escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais.

➤ **Conclusão:**

Independente da moeda funcional, para cumprimento do disposto acima, é necessário manter a escrituração das operações em R\$.

ECD x ECF x Publicação de Balanço Representação dos Controles

Efeitos práticos (operacionais) em utilizar uma moeda funcional diferente de Reais para apuração do IRPJ e CSLL:

- Não seriam necessárias grandes alterações por conta das obrigações acessórias;
- Inicialmente não haveria diferenças operacionais na escrituração das Cias, preservando a operação e o rastreamento dos eventos para acompanhamento de uma eventual fiscalização;
- A grande diferença na apuração do IR e CSLL é representada basicamente pela formação dos **itens não monetários** como os estoques, ativo immobilizado e intangíveis quando realizados no resultado e o efeito das variações cambiais.

Considerações e Conclusão

- A moeda funcional é aquela que melhor reflete os negócios da sociedade, então é a mais adequada para apuração do Imposto sobre a Renda;
 - Os impostos passariam a ser previsíveis, assim como lucro por ação, refletindo adequadamente as operações;
 - A distribuição de Dividendos e JCP refletiria o resultado real da operação, à medida que o IR diferido sobre os itens não monetários desapareceriam;
 - Esta mudança não representaria um benefício financeiro nem planejamento tributário para o contribuinte, mas tão somente a tributação justa sobre suas operações;
 - Não há como prever se haverá maior ou menor arrecadação uma vez que o resultado tributável estará sujeito a variação monetária da moeda funcional.
-
- **Conclusão:**
 - A adoção da moeda funcional deveria ser aceita para fins de apuração dos tributos por melhor representar a situação econômica da empresa, pela simplicidade de controles e menor interferência nas relações particulares.
 - No entanto, a escrituração e consequentemente atendimento das obrigações acessórias, ocorreria em moeda nacional (R\$ - reais).